

CONVÊNIO INCENTIVARÁ ENSINO PROFISSIONAL

Devidamente autorizado pelo governador Laudo Natel, a Secretária da Educação, professora Esther de Figueiredo Ferraz, firmou ontem com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) convênio que institui condições para assegurar a intercomplementaridade de ensino profissional a cargo da Pasta da Educação paulista.

De acordo com o convencionado, o SENAC, observada a prioridade de atendimento a aprendizes e demais empregados em empresas comerciais, e dentro de suas possibilidades, assegurará a alunos com o mínimo de 14 anos de idade e que estejam cursando, em estabelecimentos estaduais, séries do ensino de primeiro ou de segundo graus, que o requererem e assumirem compromisso de frequentar concomitantemente ambas as escolas, matrículas em seus Cursos de Aprendizagem ou de Qualificação Profissional. Nas mesmas condições e obedecida a

legislação própria, o SENAC assegurará matrícula em seus cursos profissionalizantes de segundo grau a alunos que estejam frequentando, em estabelecimentos estaduais, qualquer das séries do mesmo grau, desde que isto não implique em duplicidade de habilitação.

Dentro das disponibilidades de locais de trabalho e de horários, em salas especiais de suas unidades escolares, o SENAC ministrará ensino de prática profissional a alunos de estabelecimentos estaduais de segundo grau, que não dispõem de instalações para aquele fim.

ALUNOS DO SENAC

Por sua vez, a Secretária da Educação assegurará aos alunos do Curso de Aprendizagem ou de Qualificação Profissional do SENAC, que o requererem, e quando tais cursos tiverem equivalência a uma ou mais das quatro últimas

séries do ensino de primeiro grau, matrícula na série adequada daquele grau de ensino, em estabelecimentos estaduais, de acordo com suas possibilidades de vagas, cumpridas as exigências fixadas pelo Sistema Estadual de Ensino. Ministrará ainda, a pasta do Ensino, a alunos dos cursos profissionalizantes do SENAC, de primeiro e segundo graus, em estabelecimentos estaduais nos quais haja disponibilidades de pessoal e de instalações, disciplinas da parte de educação geral, previstas nos currículos daqueles cursos.

Na medida de suas disponibilidades, a Secretária da Educação designará, às suas expensas, o pessoal docente necessário à ministração das disciplinas da parte de educação geral dos currículos de Aprendizagem ou de Qualificação Profissional e dos cursos profissionalizantes de segundo grau, mantidos pelo SENAC.

Quando o número de alunos for superior ao de vagas, a Secretária da Educação ou o SENAC, conforme for o caso, fará realizar seleção para indicar os candidatos que deverão ser atendidos, conforme os critérios estabelecidos, de comum acordo, pela Secretária da Educação e SENAC.

Quando, a título excepcional e para mais adequada elaboração dos horários escolares, uma ou mais disciplinas da parte de formação especial vierem a ser ministradas em estabelecimentos da Secretaria da Educação os estudos aí realizados serão havidos como créditos junto às escolas SENAC. O mesmo ocorrerá quando uma ou mais disciplinas de parte da educação geral vierem a ser ministradas por escolas da rede do SENAC.

A expedição de certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas de grau escolar e dos diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais será feita na forma prescrita pela lei 5692, da reforma do ensino (artigos 16 a 28), respeitados os princípios da intercomplementaridade e com observância das medidas que para seu fim deverão ser estabelecidas pela Comissão Coordenadora que ficou constituída pelo convênio, integrada por dois representantes da Secretária da Educação e dois do SENAC.

TERMOS ADITIVOS

A execução do convênio será objeto, sempre que necessário, de

termos aditivos, sujeitos à aprovação da Secretária da Educação e do Conselho Regional do SENAC.

O convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação. Poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação e justificação por escrito, com antecedência mínima de seis meses, garantindo-se aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino de qualquer das partes, a continuidade de seus estudos até a conclusão dos respectivos cursos.

O documento foi assinado pela professora Esther de Figueiredo Ferraz, secretária da Educação, pelo sr. José Papa Junior, presidente do Conselho Regional, e pelo sr. Oliver Gomes da Cunha, diretor Regional do SENAC, em cerimônia realizada ontem no gabinete da pasta da Educação, em ato do qual participaram ainda outras autoridades do SENAC e os coordenadores do Ensino Básico e Normal e do Ensino Técnico da Secretária da Educação, respectivamente, professores Luis Pasquale e Erasmo de Freitas Nuzi.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 970, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

Relota cargos e redistribui funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 237, de 30 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados e integrados nas correspondentes Partes e Tabelas, do Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire, os seguintes cargos do Quadro da Universidade de São Paulo:

I — um cargo de Técnico de Laboratório, Padrão «15-E», da PS, do QUSP, ocupado por Olinda Martins de Lima Buzzoni;

II — um cargo de Técnico de Laboratório, Padrão «15-C», da PS, do QUSP, ocupado por Gustavo Adolfo de Campos, e

III — um cargo de Contínuo-Porteiro, Padrão «5-E», da PS, do QUSP, ocupado por Anésio Ferreira Nunes.

Artigo 2.º — Ficam redistribuídas no Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire as seguintes funções do Quadro de Funções Autárquicas da Universidade de São Paulo:

I — uma função de Auxiliar de Laboratório, Padrão «11-A», estável, do QFAUSP-PP-G-III, exercida por Leny Martins de Lima, e

II — uma função de Auxiliar de Laboratório, Padrão «11-B», estável, do QFAUSP-PP-G-III, exercida por Maria Otília de Oliveira.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das relações e redistribuições determinadas por este decreto continuarão a onerar, até 31 de dezembro de 1973, as verbas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1973.

Aidê Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 971, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e bens imóveis situados no Município de Juquiá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 4, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial as áreas de terreno com 295.000,00 m² (duzentos e noventa e

cinco mil metros quadrados) para a construção do novo Pátio de Juquiá e o prolongamento de Cajati, áreas essas configuradas na planta 213/201 situadas entre as estacas 0 a 32+1370 m. no sentido Juquiá-Peruíbe e 0 a 81+18,00 m. da locação no sentido Juquiá-Cajati.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, que serão oportunamente individualizadas em plantas detalhadas, constam pertencer a Estedine Matizue e outros.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas originadas da desapropriação correrão à conta das verbas próprias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes aos, 19 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Mahuf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1973.

Aidê Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 972, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

Altera o decreto de 5 de julho de 1972, que criou o Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor medidas visando a melhoria de assistência médico sanitária e médico hospitalar à maternidade e à infância

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1.º do decreto de 5 de julho de 1972, com a incumbência de estudar e propor medidas para a melhoria da assistência médico sanitária e médico hospitalar à maternidade e à infância, passa a ser integrado também por um representante da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretária da Saúde, a ser designado pelo Titular da Pasta

Artigo 2.º — O prazo a que se refere o artigo 4.º do mencionado decreto fica prorrogado até 31 de março do corrente ano.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretária da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1973.

Aidê Tolino Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AJDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 14-73 C.C.

Decretos de 19-1-73

Autorizando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento

da Sra. Mércia de Mauro Gimenez — RG. 3.865.070, Escrivãria (Nível I), extranumerária mensalista, padrão 11-A, da Coordenação de Administração Tributária, da Secretária da Fazenda para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto a Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973.

Prorrogando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, conforme os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, os afastamentos:

dos servidores da Secretária dos Serviços e Obras Públicas, a seguir relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos, ou salários, se for o caso, e das demais vantagens dos respectivos cargos, ou funções, quando extranumerários, continuarem prestando serviços junto a Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973:

Angelina Batista — RG. 3.526.127, Escrivãria (Nível I), efetiva, do QSAEC-PE-III;

Elizabeth Guerra Sant'Ana — RG. n.º 2.695.026, Perfuradora Conferidora (Serviços Mecanizados), efetiva, padrão 14-B, do QSAEC-PE-III;

Maria Irene Francisco — RG. n.º 3.371.452, Escrivãria (Nível I), extranumerária mensalista, padrão 11-A, do Departamento de Administração, da Secretária; Philomena Camargo de Oliveira — RG. 938.365, Encarregada de Setor, efetiva, padrão 16-D, do QFESB-PE-II; e

Rosiris Ribeiro de Souza — RG. n.º 2.410.085, Perfuradora Conferidora (Serviços Mecanizados), efetiva, padrão 12-B, do QSAEC-PE-III;

dos servidores da Secretária dos Serviços e Obras Públicas, a seguir relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, permanecerem à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuarem prestando serviços junto a Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973:

Antonio Ribeiro de Andrade Sobrinho — RG. 5.166.924, Escrivãria (Nível I), efetivo, padrão 11-B, do QSAEC-PE-III;

Apparecido Rafael — RG. 1.044.043, Escrivãria (Nível II), efetivo, padrão 14-B, do QFESB-PE-III;

Cecília Pimheiro Atoni — RG. n.º 3.016.257, Técnica de Contabilidade, efetiva, padrão 15-A, do QFESB-PE-III;

Clara Ione Godinho — RG. 2.306.479, Técnica de Contabilidade, efetiva, padrão 15-B, do QFESB-PE-III;

Ermelindo Gugoni — RG. 1.483.371, Motorista, efetivo, padrão 10-B, do QSAEC-PE-III;

Filber Ramos — RG. 2.813.322, Auxiliar de Técnico de Administração, efetivo, padrão 15-B, do QSAEC-PE-III;

Moacyr de Paula Evans — RG. 2.175.488, Escrivãria (Nível II), efetivo, padrão 14-C, do QSAEC-PE-III;

Noemi Hilda Caldas Marques — RG. n.º 1.005.057, Encarregada de Setor, padrão 16-A, do QFESB-PE-II;

Paulo dos Santos Paulino — RG. n.º 2.362.194, Distribuidor de Viaturas, padrão 12-A, lotado no QSAEC-PE-II;

Santina Ferraz Frateschi — RG. n.º 981.849, Escrivãria (Nível II), efetiva, padrão 14-C, do QFESB-PE-III;

Sonia Marly de Arruda e Miranda — RG. 2.372.999, Encarregada de Setor, padrão 16-B, do QFESB-PE-II;

Stéfano Leone Neto — RG. 1.124.609, Motorista, efetivo, padrão 10-B, do QSAEC-PE-III;

João Pereira Guerra — RG. 1.958.724, Almoxarife, efetivo, padrão 14-B, do QSAEC-PE-III;

Rosa e Carvalho Costa e Silva — RG. 2.119.024, Escrivãria, efetiva, (Nível II), padrão 14-B, lotada no Departamento de Administração da Secretária;